SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 01 de Novembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO X | Nº 2266

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA
PRESIDENTE – JONER CHAGAS – BONFIM
VICE-PRESIDENTE – JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA – IRACEMA
SECRETARIO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA – RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO – OSMAR SERRA BONFIM FILHO – CORAEBE

CONSELHO FISCAL
PRESIDENTE – JAMES MOREIRA BATISTA – SÃO LUIZ
MEMBRO – BENISIO ROBERTO DE SOUZA – UIRAMUTÃ
MEMBRO – DIANIERY DE SOUZA COELHO – CARACARAÍ

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 016/2024/SEMAD/PMN

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANIDA – RR.

Nos termos do Art. 25, da Lei municipal 130/03. §1º São atribuição da Comissão de Avaliação:
Apreciar o desempenho de servidor durante o período estágio probatório com base nas avaliações anuais.
Elaborar o parecer conclusivo sobre a habilitação ou inabilitação do servidor no estágio probatório.
Após análise dessa comissão no período que transcorreu o estágio probatório dos servidores:
ISRAEL SIMÃO FIGUEIREDO (Secretaria Municipal de Administração).
PAULO RISTON VIEIRA DA COSTA (Secretaria Municipal de Administração).
RITIELLEN SILVA DO NASCIMENTO (Secretaria Municipal de Assistência Social).
PARECER CONCLUSIVO

A Comissão, por meio da análise das avaliações e das informações sobre o seu desempenho no desenvolvimento de suas atividades no setor de lotação, conclui que: **Não existem fatores que comprometam o trabalho do servidor.**
Assim sendo, encerramos nossos trabalhos avaliativos e concluímos afirmando que esta Comissão é de parecer, favorável à aprovação da **HABILITAÇÃO,** ao final do período de estágio probatório do servidores e solicitamos-lhe dar prosseguimento aos trâmites legais.
Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Normandia-RR, 24 de outubro de 2024.

ROBERTJONES MUNIZ BARBOSA
Presidente

GLEICIANE HENRIQUE ANTUNES
Membro

FRANKLIN ROQUE DE OLIVEIRA
Membro

ROMERITO DELEON DA SILVA MACEDO
Membro

PRISCILA MARTINS ESBELL
Membro

Publicado por:
Anyelle Katherine Johnny da Silva Magalhães
Código Identificador:E913B31D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 752/2024 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Ilara Marques,** no dia 01 de novembro de 2024, para acompanhar os Pacientes que fazem Consulta Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 30 de outubro de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:CCF56A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 753/2024 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Anela Karine Sheila de Carvalho,** no dia 01 de novembro de 2024, para acompanhar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 30 de outubro de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:138BFFAF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR, informa que na publicação do dia 18/01/2024, D.O.M., EDIÇÃO Nº 2064, PÁGINA 22; CÓDIGO IDENTIFICADOR: F80E7842, referente ao **"EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO Nº 057/2022", onde se lê:** "EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO Nº 057/2022"**. Leia-se:** EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO Nº 057/2022.

Uiramutã/RR, 04 de abril de 2024.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:EF61B698

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 057/2022.

PROCESSO Nº 057/2022.
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR – CNPJ: 01.612.681/0001-01.**Contratada:** G. M. BUENO E CIA LTDA - CNPJ: 14.466.742/0001-11. Objeto: Contratação de serviços de assessoria e execução na área de contabilidade pública e financeiro, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Uiramutã/RR". Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo prazo 12 (doze) meses. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Data da assinatura: 04 de abril de 2024.

Uiramutã/RR, 04 de abril de 2024.

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã/RR

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:F707B8D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 147/2022.

PROCESSO Nº 147/2022.
CARTA CONVITE Nº 051/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR – CNPJ: 01.612.681/0001-01.**Contratada:** MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA - CPF: 241.633.682-72. Objeto: Contratação de pessoa física capacitada em serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR. **Objeto do Aditivo:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo prazo 11 (onze) meses. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. Fonte de Recursos: Recurso Próprio. Data da assinatura: 16/10/2024.

Uiramutã/RR, 16 de outubro de 2024.

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA
Prerfeito Municipal de Uiramutã/RR

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:0AD58B91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024.

PROCESSO Nº 097/2024.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR**,** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CNPJ: 01.612.681/0001-01, torna público aos interessados, que aderiu à Ata de Registro de Preços, subjacente ao Pregão Presencial SRP nº 043/2023, Processo nº 101/2023. Conforme os seguintes dados: OBJETO: AQUISIÇÃO DE CASA DE FARINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR. EMPRESA CONTRATADA: EA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 39.99.321/0001-30. Valor R$ 495.264,00 (quatro centos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais). Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2024.

Uiramutã/RR, 17 de outubro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã/RR

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:98E5AE2A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 00006/2024
Pregão Presencial nº. 00002/2024.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR,pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº. 04.056.206/0001-94, no uso de suas atribuições legais, conforme legislação pertinente, declara para os devidos fins que resolve publicar o aviso de licitação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0006/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00002/2024**, cujo o objeto é: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos Médico-hospitalares para atender as necessidades dos Centros e Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Casa Rosa, SAMU, bem como as Ações da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre/RR, conforme a Emenda Estadual Impositiva nº.117 – Dep. Estadual Renato Silva**, **PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO POR ITEM,** abertura no dia **14/11/2024, as 08h:00min**, na sala de reuniões da CPL/PMAA, o edital estará à disposição dos interessados na CPL/PMAA, na Avenida: Getúlio Vargas, s/n, centro, município de Alto Alegre - RR, no horário das 08:00 às 12:00, mediante apresentação de dispositivo eletrônico de armazenamento.

Alto Alegre – RR, 31 de outubro de 2024.

CIDERLANDO SILVA DA ENCARNAÇÃO
Agente de Contratação
Decreto Nº. 387/2024

Publicado por:
Ezequias Bezerra de Oliveira
Código Identificador:E456946D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2024.
N° DO CONTRATO: 002/2024.
Fundamentação: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REVISÃO, INCLUIDOS MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS NO VEICULO MASTER 2.3 DCI FURGÃO, ANO 2024, PLACA RZC8158 AINDA ABARCADOS PELA GARANTIA CONTRATUAL PELA CONCESSIONÁRIA CONTRATADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 3.749,14 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).
PRAZO: 03 (três) meses, a contar de 19/09/2024 a 19/12/2024.
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ nº.15.713.230.0001/75.
CONTRATADA MARLIN VEICULOS LTDA CNPJ Nº18.684.920/0001-31.

Alto Alegre – RR, 19 de Setembro de 2024.

ANA PEREIRA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº141/2024

Publicado por:
Ezequias Bezerra de Oliveira
Código Identificador:89D92DA7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 022/24

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2024.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ/RR
CONTRATADA: **TR2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 29.918.334/0001-20**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REDE ELETRICA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR, convênio Nº 44/2024 - SEINF/pma.

EXECUÇÃO DO CONTRATO: 60 (sessenta) DIAS
VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses
VALOR DO CONTRATO: **R$ 509.064,05 (Quinhentos e nove mil, sessenta e quatro reais e cinco centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Exercício: 2024
Programa de Atividade: 0013
Elemento de Despesa: 4490.00.00
Tipo de empenho: Do valor global
Fonte de Recursos: Recurso Próprio do Município de Amajarí-RR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Exercício: 2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Exercício: 2024
Programa de Atividade: 0013
Função Programática: 15.451.0013.1.145
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Tipo de empenho: Do valor global
Fonte de Recursos:
DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.
Declaro para os devidos fins, que a publicação do extrato, segue as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2024.

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:C2F91324

CPL
AVISO DE EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTARTIVO Nº 010/2024, CONCORRÊNCIA 002/2023 - PROCESSO N° 074/2023, QUE TEM COMO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE FEIRA NO MUNICIPIO DE AMAJARI-RR, CONVÊNIO N° 923324/2021/MDR/CAIXA. A presente rescisão fundamenta-se no Artigo 79, inciso II, na clausula X do contrato firmado entre as partes, conforme Lei Federal nº 8.666/93 cujo diploma legal subsidia a contratação retromencionada, bem como pelo princípio da indisponibilidade do interesse público e razões de conveniência da Administração com anuência do contratado, não haver prejuízo ao interesse público.

Amajari-RR, 30 de outubro de 2024

NUBIA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:B187F98A

CPL
AVISO DE ADIAMENTO SINE-DIE

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2024 - PROCESSO N° 035/2024 – SEMSA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, conforme condições nos anexos deste edital.
A prefeitura municipal de AMAJARI/RR, através da secretária municipal de licitações e compras, torna público o adiamento sine- die da licitação supramencionada, que estava agendada para o dia 31/10/2024, as 09:00hrs, para adequação ao edital. A nova data para a continuidade do certame será divulgada na forma de publicidade inicial.

Amajari-RR, 31 de outubro de 2024

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA
Secretária Municipal de Licitações e Compras

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:A29CBF0C

CPL
RESULTADO DE FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, torna público que após análise da proposta de preços da empresa habilitadas concernente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2024 – PROC. N°036/2024 – SEMECD. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO X-JOGOS INTERCULTURAIS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ-RR, COORDENADO PELA SECRETRARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS – SEMAI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

Obteve-se o seguinte resultado final conforme abaixo:

Empresa Vencedora: VENTURA SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ 16.748.021/0001-20
Valor estimado: R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil)
Valor para contratação: R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil)
Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

Amajari-RR, 31 de outubro 2024

NUBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:4EAB1F32

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº228/ FICA EXONERADA A SENHORA MARIA JOSÉ LEITE DA SILVA, YSIEL CARIDAD BERNAL REYES E MARY MARIA BARCHMAN

DECRETO Nº228/2024
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:
Art. 01.º- Fica exonerada a senhora **MARIA JOSÉ LEITE DA SILVA,** no cargo de Provimento de Comissão PMB/CC10– **CHEFE DE POSTO DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02.º- Fica exonerada a senhora **YSIEL CARIDAD BERNAL REYES,** no cargo de Provimento de Comissão PMB/CC03– **ASSESSOR ESPECIAL I,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.03.º- Fica exonerada a senhora **MARY MARIA BARCHMAN,** no cargo de Provimento de Comissão PMB/CC10–**AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.04.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:7AF791B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº229- FICA EXONERADO O SENHOR CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE BRITO,

DECRETO Nº229/2024

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01.º - Fica exonerado o senhor **CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE BRITO**, no Cargo de Provimento de Comissão PMB/CC3 Assessor Especial I, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:D3DAA4A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
PARECER 001 DE 30 DE OUTUBRO 2024-MPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BONFIM - RR

PARECER 001 DE 30 DE OUTUBRO 2024

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação - SMED		
ASSUNTO: *Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Bonfim - RR*		
RELATORA: JENNIFER VIEIRA NASCIMENTO		
PARECER Nº 001/2024	**CME/BF/RR**	**APROVADO EM:** 23 de Outubro de 2024

I - HISTÓRICO:
A Secretaria Municipal de Educação apresenta a proposta de implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Bonfim, Roraima.

II - DO MÉRITO:
O Conselho Municipal de Educação – CME de Bonfim - RR, no uso de suas atribuições legais expressas na Lei Municipal n°355 de 21de julho de 2021, e em que seu regimento interno e em conformidade com os art. 206 e 210 da Constituição Federal e nos artigos 26, 27, 29 e 32 da LDB nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e com fundamento nas resoluções CNE/CEB nº 04/2010 e 07/2010.
Considerando que o Plano Nacional de Educação – PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a META 6 do Plano Municipal de Educação- PME Instituído por Lei Municipal n°430 de 13 de marco de 2024.
Considerando que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.
Considerando que a educação abrange os processos formativos que desenvolve na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Considerando que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n°9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola.
Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n°8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.
Considerando a necessidade de ampliação da vida escolar de criança, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento.
Considerando a ampliação da obrigatoriedade da educação a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral.
Considerando a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação e qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do município,

por meio das práticas pedagógicas interdisciplinar que poderão promover a atuação cidadã responsável.
Considerando que a política de implantação da escola de tempo integral para uma integração poderá contribuir significativamente para à melhoraria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionadas à realidade da comunidade local e à macroestrutura.
Considerando que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, integração e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar.
Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, deverá regulamentar no que tange a Educação Integral em Escola de Tempo Integral os Projetos Pedagógicos das escolas da rede municipal, os Planos de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Registros Escolares, estes, se necessário, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para apreciação.
Considerando que caberá ao Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento das ações de implantação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, com a finalidade de participar e contribuir nos processos que serão desenvolvidos.

III – VOTO DA RELATORA:

Pelo exposto, VOTO FAVORAVELMENTE pela aprovação da Portaria n°026/2024 do Gabinete do Secretario Municipal de Educação de Bonfim, que apresenta a proposta de implantação da Política de Educação Integral em Escola de tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Bonfim – RR, por considerar que a mesma encontra-se em consonância com a legislação educacional vigente e com as normas emanadas deste Colegiado.
Este é o parecer.

Bonfim, 30 de outubro de 2024.

JENNIFER VIEIRA NASCIMENTO – RELATORA
Secretaria Executiva – CME
Decreto n° 227, de 24 de Outubro De 2024.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Bonfim-RR, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade e aprovar o presente parecer, nos termos do voto da relatora.

Bonfim, 30 de outubro de 2024.

SAVANA CHRIS TEIXEIRA LINHARES
Presidente da Câmara de Educação Básica- CME
Decreto n°227, de 24 de Outubro de 2024.

ABRAÃO JACINTO PEREIRA
Suplente – CME
Decreto n 226, de 24 de Outubro de 2024.
.

ÂNGELA AZEVEDO DA SILVA
Membro– CME
Decreto n° 191, de 20 de Agosto de 2024.

LEIDE DAIANE GOMES PINTO
Presidente - CME
Decreto N° 226, de 24 de Outubro de 2024.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:3EB20989

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
PORTARIA Nº 35 -FICA HOMOLOGADO O PARECER 001/2024 QUE TRATA DA IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 35 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Educação de Bonfim – RR**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem através da Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

Considerando a Lei nº 430 de 13 de março de 2024. Que organiza o Sistema Municipal de Ensino, e Dispõe sobre os órgãos colegiados de controle social que indica e dá outras providências. No disposto Art. 6º da Portaria nº 1495/2023, Portaria nº 026/2024 de 13 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º.Fica Homologado *o Parecer 001/2024 que trata da implantação da Politica de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Bonfim-RR.*

Art.2º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.*
Art.3º- *Revogam-se as disposições contrárias.*

Bonfim – RR, 30 de outubro de 2024.

Publique-se;
Certifique-se;
Cumpra-se.

MOZARTH MONTE FARIAS
Secretario Municipal de educação
Decreto n°07/21

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:43DD93F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
RESOLUÇÃO: 001 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.-DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BONFIM –RR.

RESOLUÇÃO: 001 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Bonfim – RR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONFIM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°355, de 21 de julho de 2021, pela Lei n° 228/2015, aprova o plano municipal de ensino, pela base comum curricular e às disposições da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aprovada junto ao seu respectivo Conselho de Educação, nos termos do artigo 6°da Portaria do Ministério da Educação n°1.495/2023, LDB n° 9394/96, a partir da portaria n° 2812/17SEED/GAB/RR – DCR, com a composição da estrutura de governança, que institui a Comissão Estadual e Comitê Executivo da BNCC. E considerando:

Que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanecia na escola;
Que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8069, de 13 de julho de 1990, garanti às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

A importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;
Que a educação abrange os processos formativos que se desenvolve na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisas, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;
Que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir a desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a META do Plano Municipal de Educação – PME instituído pela Lei Municipal n° 228/2015 de 25 de junho de 2015.
A ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também que poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;
A promoção de cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meios das praticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;
Que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para melhoria da qualidade de uma educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionada à realidade da comunidade local e à macroestrutura;
Que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1°. Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Bonfim-RR, endossando a portaria n°1.495/2023 do Gabinete da Prefeitura Municipal de Bonfim, que diz:

Parágrafo único - A política define as diretrizes e as concepções que contempla a cadeia de ações que dela deveriam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias;

Das concepções

Art. 2°. A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo da permanecia na escola e, a escola de tempo integral, pode ser uns dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1°. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido no contexto de relações.

§2°. A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

§3°. A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
Atender os estudantes das suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
IV) oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e comunidade;
Proporcionar atenção e proteção a infância e adolescência;
Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
Ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 4°. Na educação infantil será oferecida a escola de tempo integral para casos de alunos com famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e conforme a capacidade e as condições e oferta da instituição.

Art. 5°. No ensino fundamental a escola de tempo integral funcionará em dois turnos – manha e tarde, com uma jornada de 7(sete) por dia e carga horária semanal de 35 horas.

Art. 6°. O Sistema Municipal de Ensino de Bonfim-RR atenderá inicialmente com o Ensino Integral (04) quatro turmas de alunos do ensino fundamental séries iniciais, sendo gradativamente ampliadas as vagas para os alunos do ensino fundamental series iniciais e educação infantil.

Art. 7°. No PROGRAMA EDUCAÇÂO DE TEMPO INTEGRAL, o aluno terá a escola ou espaço alternativo que ofereça condições de atendimento com infra-estrutura adequada para o desenvolvimento das às atividades pedagógicas, alimentação e lazer, onde permanecerão durante o período de contra turno e participarão de todas as atividades, estando sujeitos, no caso de ausência repetitiva, a perder a vaga no programa.

§1°. Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar oficinas com temática descrita na proposta pedagógica especifica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.8°. No PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, a escola tem autonomia para desenvolver algumas atividades propostas para os alunos de educação de tempo integral em espaços alternativos que ofereçam condições de atendimentos, como quadra de esporte, estádio municipal, entre outros.

Art.9°. O PROGRAMA EDUCAÇÂO DE TEMPO INTEGRAL será regido por um Coordenador Geral, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal , dentre os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Art.10°. A alimentação dos alunos matriculados no presente programa será custeada pelo Município.

Art.11°. As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Público Alvo

Art.12°. O público alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados das escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Das Escolas

Art.13°. A Escola Municipal de Ensino Fundamental que implantar o regime de Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento Ensino Fundamental parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma:

Pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõe a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola sendo: 4h diárias de Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação especifica;
E 3h e 00min diárias pelas disciplinas de natureza prática, trabalhadas sob a forma de Oficinas Curriculares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didáticos pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas.

Art. 14°. Escola de Tempo Integral está inserida num projeto educativo integrado por meio do desenvolvimento de atividades que coadunam com os temas integradores do currículo e também acompanhamento pedagógico direcionados para:

Orientação de Estudo (reforço escolar, acompanhamento pedagógico, atividades complementares);
A recomposição da aprendizagem (Oficinas de Letramento e Escrita, Jogos Didáticos, Gincanas, Simpósios, Seminários, Oficinas de Leitura).Atividades culturais, esportivas, motoras e recreativas (dança, musica, teatro, esportes, jogos interclasse, oficinas de artesanato, exposição de arte e cultura, confecção de matérias recicláveis);
Atividades de linguagem e matemática (xadrez, jogos de linguagem e matemáticos, elaboração de jornal, leitura e produção de texto, campeonatos de leitura);
Atividades de formação pessoal e social (saúde e qualidade de vida);
Atividades de Enriquecimento Curricular (educação ambiental e recursos digitais disponíveis aos estudantes, com planejamento pedagógico.
Entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, as vivencias e praticas sócioculturais.

Art.15°. a Escola que ofereci a Educação em Tempo Integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo o Conselho Municipal de Educação, o qual refletira as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:
Apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecido;
Fundamente a concepção de proposta curricular para educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
Descreva a metodologia utilizada pela escola;
Aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime seu escolar, matricula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registro, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da freqüência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanços, transferências, aproveitamentos de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Circulo de Pais e Mestres;
Indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;
Apresente as disposições gerais.

Da Gestão da Escola

Art.16°. A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§1°. A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

Equipe diretiva da escola (gestor);
Coordenador pedagógico para cada escola e/ou coordenador pedagógico geral;
Professores Ensino Fundamental Series Inicias e Educação Infantil;
Demais profissionais da educação segundo o (inciso I do art.70 da LDB).

§2°. As atividades educativas são de responsabilidades dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§3°. Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permita as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do município.

§4°. A formação continuada e diferenciada para o corpo docentes e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuações gerações.

Da Regularização do Novo Regime Escolar

Art. 17°. A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Mantenedora, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:
Oficio de encaminhamento da mantenedora;
Oficio de encaminhamento da escola;
Proposta de regimento escolar de turmas de educação integral em regime de tempo integral para a provação;
Formulário próprio com dados de identificação escolar, informações sobre estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaço físico e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;
Síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental, contendo a distribuição de carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da base nacional comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a analise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo decidir pela verificação "in loco" para averiguar as condições gerais da escola, como:
Carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 40 horas semanais, bem como horário de inicio e termino do turno único e horários de intervalos.
Numero de vagas, turmas e salas;
Currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

Organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exeqüível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;
Orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

Art.18°. revogadas as disposições em contrario, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bonfim, 30 de outubro de 2024.

LEIDE DAIANE GOMES PINTO
Secretaria Executiva – CME
Decreto n° 227, de 24 De Outubro De 2024.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:515B8770

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.- PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2024 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº155/2024-SMSA

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2024 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº155/2024-SMSA, cujo objeto: *A contratação de empresa para execução de serviços de locação de mesas e cadeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.*

LOTE:	LICITANTE:	VALOR ESTIMADO:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO:	SITUAÇÃO:
I	F. DO NASCIMENTO SILVA	R$ 16.318,00	**R$ 8.270,00**	Adjudicada

ADJUDICO, o objeto da licitação à licitante: **F. DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ: 45.872.366/0001-99**, vencedora do Lote Único conforme especificação acima, no valor total de **R$ 8.270,00** (Oito mil, duzentos e setenta reais.).

BONFIM/RR, em 31 de outubro de 2024.

ROSICLEIDE RODRIGUES.
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:062CC528

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
PORTARIA N° 003- ° INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

PORTARIA N° 003/2024
O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1° do DECRETO 201/2024, publicada no D. O n° 2243, de 01 de outubro de 2024.

RESOLVE**:**
Art. 1° **Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** para apurar os fatos enviados a esta Corregedoria da Guarda Civil Municipal, bem como as demais infrações conexas que emergiram no decorrer do processo com numeração interna N° 003/2024.
Art. 2°. Designar os servidores **CARLOS EDUARDO MATOS SOUZA,** Guarda Civil Municipal, especialidade 3ª CL, matrícula n° 4373-2, **GUSTAVO FRANÇA LIRA BARBOZA**, Guarda Civil Municipal, especialidade 3ª CL, matrícula n° 4366-2, **AGNALDO MOREIRA DOS SANTOS,** Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula n° 3561-2 sendo este último como presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.
Art. 3° A presente Sindicância Administrativa Disciplinar deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.
Art.4° Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual até a conclusão do relatório final.
Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se

CORREGEDORIA - GUARDA CIVIL MUNICIPAL/BONFIM-RR 31 DE OUTUBRO DE 2024

WILLIAM PORTELA MOURA
Corregedor da Guarda Civil Municipal de Bonfim-RR
Dec. n° 201/2024

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:9A593FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
PORTARIA N° 004 - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

PORTARIA N° 004/2024

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1° do DECRETO 201/2024, publicada no D. O n° 2243, de 01 de outubro de 2024.

RESOLVE**:**
Art. 1° **Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** para apurar os fatos enviados a esta Corregedoria da Guarda Civil Municipal, bem como as demais infrações conexas que emergiram no decorrer do processo com numeração interna N° 004/2024.
Art. 2°. Designar os servidores **ITAUAN OLIVEIRA DA SILVA,** Guarda Civil Municipal, especialidade 3ª CL, matrícula n° 4377-2, **JORDANIO LIMA PEREIRA**, Guarda Civil Municipal, especialidade 3ª CL, matrícula n° 4362-2, **JÉSSICA SILVA DE ARAÚJO,** Guarda Civil Municipal, especialidade 3ª CL, matrícula n° 4365-2 sendo este último como presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.
Art. 3° A presente Sindicância Administrativa Disciplinar deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.
Art.4° Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual até a conclusão do relatório final.
Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se

CORREGEDORIA - GUARDA CIVIL MUNICIPAL/BONFIM-RR 31 DE OUTUBRO DE 2024

WILLIAM PORTELA MOURA
Corregedor da Guarda Civil Municipal de Bonfim-RR
Dec. n° 201/2024

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:9136C3FB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 324/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI N. 14.133, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADA POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO DE RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

Contratada: **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/0001-97.

Valor:R$ 23.724,00 (Vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais).

Unidade: Secretaria Munic. de Adm. e Planejamento
Atividade: 122 2100 2006 0000
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00
Fonte de Recurso: RP

Data de Assinatura: 31 de outubro de 2024.

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:B7FE863F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo nº **068/2022**. Chamada de Pública 005/2022, que tem como órgão gerenciador o Município de São Luiz – RR. Contratante: **Município de São Luiz.** CNPJ: 04.056.230/0001-23. Contratada: **TCM CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ: **35.615.312/0001-84**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTO, CALÇADAS, SARJETAS, MEIO FIO E SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ – RR**. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, § 4º, da Lei 8.666/93 do referido diploma legal e suas alterações. **Data de Assinatura**: 26/09/2023. **Data de vigência e execução**: 28/09/2023 a 23/07/2024.

Publicado por:
Alana Consolação Viana da Silva
Código Identificador:1D7D76AD

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N. º 014/2024 – DLC/PMC
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 046/2024-SINFRA/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratação, instituído pelo Decreto n.º 015/2024, torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 014/2024**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei n° 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável, com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço, **MODO DE DISPUTA:** Fechado/Aberto, sob regime de EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE CANTÁ, MUNICIPIO DE CANTÁ-RR, CONVÊNIO Nº 914883/2021 MCIDADES/CAIXA"**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00 (Nove horas) do dia 19/11/2024, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratação – DLC/PMC, situado na Rua Francisco Alves Gondim s/n°, Bairro: Antônio Chagas Pinto, Cantá-RR- CEP: 69.390-000.

Os interessados deverão retirar o Edital sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento junto ao Departamento de Licitações e Contatação, no endereço supracitado no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, na internet através do Portal da Transparência (https://transparencia.canta.rr.gov.br/edital/) ou Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), ou ainda, quando solicitado através do e-mail: licitacaocanta@gmail.com.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela DLC, no endereço e horários acima citados

Cantá-RR, 31 de outubro de 2024.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação – DLC/PMC
Decreto nº 015/2024

Publicado por:
Jamilly Dos Santos Silva
Código Identificador:42489901

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 009/2024/DLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024–SEMSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, conforme disposto no artigo nº 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições que regulam a matéria, bem como a ata de realização exarada pelo Departamento de Licitações e Contratação-DLC/PMC, da CONCORRÊNCIA Nº 009/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BASE SAMU 192, SEDE MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, em favor da empresa: JLB RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.518.918/0001-06, com o valor total R$ 477.900,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos reais), sendo este o menor valor apresentado no certame.

Canta – RR, 31 de outubro de 2024.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamilly Dos Santos Silva
Código Identificador:3F6C55A4

GABINETE
DECRETO Nº 164, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DECLARA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, Estado de Roraima**,** no uso de atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado **PONTO FACULTATIVO**, na sexta feira dia **01 de novembro de 2024,** alusivo ao **JOGOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 2024,** em comemoração ao dia do

Servidor Público, em decorrência do Ponto Facultativo, não havendo expediente nas repartições públicas da Administração Municipal

Art. 2º - Os serviços essenciais não serão paralisados em função deste ponto facultativo, devendo funcionar normalmente ou em regime de plantão, a critério de cada órgão, conforme a necessidade e a conveniência, não se aplicando o disposto no artigo 1°.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:9F9A5914

GABINETE
DECRETO Nº 160, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

EXONERA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **RANNYONARA OLIVEIRA RODRIGUES**, CPF: 01X.01X.XX2-X7, do cargo em comissão de **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:44EF51A2

GABINETE
DECRETO Nº 161, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA** a senhora **RANNYONARA OLIVEIRA RODRIGUES**, CPF: 01X.01X.XX2-X7, do cargo em comissão de **Diretora de Licenciamento Ambiental.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:299A23B0

GABINETE
DECRETO Nº 162, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, com fulcro no Art. 81 – Inc. VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **CLÁUDIO GOMES DE LIMA,** CPF n° 66X.1X5.X02-7X**,** para ocupar o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:5A520808

GABINETE
DECRETO Nº 163, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

EXONERA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERAR,** a pedido, a senhora **KETHELLEM SERRAO SANTOS**, CPF: 03X.XXX.XXX-14, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Educação Ambiental**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:6F42DCD9

GABINETE
DECRETO Nº 165, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO EM EXERCÍCIO.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANTÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Designar, o servidor **ESDRAS DOS SANTOS GUIMARÃES**, **CPF 95X.XXX.XXX-72**, para responder pelo Cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário em exercício, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em substituição ao titular da pasta, Brito Luis Dresch, que gozará de férias no referido período.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:90BCA743

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEMPLAF/DIARIAS/PORTARIA N° 020 / 2024/CANTÁ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 153/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, o pagamento de diárias para as Servidoras abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, deslocamento para Boa Vista/RR, com a finalidade de participar do evento "Encontro sobre Transição de Governos Municipais e Políticas Publicas da Primeira Infância-TCERR. nos dias 04/11/2024 a 05/11/2024.

NOME	DESTINO	SAÍDA	RETORNO
Carla Cristina Feitosa Dantas	BOA VISTA/ RR	04/11/2024	05/11/2024
Naianes Mendonça Freitas			

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cantá - RR, em 31 de outubro de 2024.

CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças
Decreto n°153/2021

Publicado por:
Naianes Mendonça Freitas
Código Identificador:C19EB9FC



